



## CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784.248/0001-69

### RESOLUÇÃO Nº 001 DE 12 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Apiaí para a próxima legislatura e dá outras providências."

## PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Câmara Mun.  
no mural local e jornal Tribuna Regional  
Edição 22/06/24 pág. 10  
Muelke Pontes  
Secretaria - Câmara Mun. de Apiaí

A MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a alta deliberação do Plenário, em Sessão Ordinária realizada em data de 11 de Junho de 2024, DECRETA:

Fica fixado, para a gestão de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, os subsídios mensais dos vereadores do Município de Apiaí-SP, nos termos do artigo 29, incisos V e VI, da Constituição Federal, à saber:

- § 1º. O Vereador fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 7.584,96 (sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).
- § 2º. O Vereador que vier a ocupar o cargo de Presidente da Câmara, perceberá subsídio diferenciado, o qual fica fixado no valor correspondente à quantia de R\$ 8.668,53 (oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).
- Art. 2º. Somente terá direito à percepção do subsídio, o vereador em pleno exercício do cargo, ressalvados os casos de afastamento remunerado previsto na legislação vigente e nos seguintes termos:
- § 1º. O subsídio corresponderá ao comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias previamente determinadas no Regimento Interno, sendo que se houver número maior de sessões, o Vereador fica obrigado a comparecer e participar dos seus trabalhos.
- § 2º. Em caso de falta injustificada do vereador em sessão ordinária ou extraordinária, ou comparecendo não participar das votações plenárias se houver, o desconto será efetuado dividindo-se o valor integral do subsídio pelo número de sessões ocorridas no mês.
- § 3º. Durante o recesso da edilidade, o vereador receberá subsídio normalmente.
- § 4º. As sessões legislativas extraordinárias não gerarão qualquer remuneração adicional.



## **CÂMARA DO MUNICIPIO DE APIAI**

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784.248/0001-69

- § 5º. O suplente convocado terá direito ao subsídio constante desta Resolução, quando substituir o titular, que perderá todas as vantagens do cargo.
- Art. 3º. Os subsídios fixados nesta Resolução serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer espécie remuneratória, salvo o pagamento de décimo terceiro e à Revisão Geral Anual.
- Art. 4º. Fica assegurada a revisão geral anual ao valor dos subsídios fixados por esta Resolução, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme prevê a Constituição Federal.
- Art. 5º. Fica assegurado aos Vereadores e ao ocupante do cargo de Presidente da Câmara, o recebimento do décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio previsto nos parágrafos do art. 1º desta Resolução.
- § 1º. O décimo terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano e se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.
- § 2º. O décimo terceiro corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício.
- § 3º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.
- Art. 6º. Caso o Vereador deixe o cargo o cargo, o décimo terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no ano.
- Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Palácio "Min. Mário Guimarães", em  
12 de Junho de 2024.

**ANDRE LUIZ RODRIGUES DE SOUZA**  
(Presidente da Câmara Municipal de Apiaí)

**JOÃO PAULO CORDEIRO DE LIMA**  
(1º Secretário da Câmara Municipal de Apiaí)

**PAULO SEITI FERREIRA TSUJIMOTO**  
(2º Secretário da Câmara Municipal de Apiaí)